



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

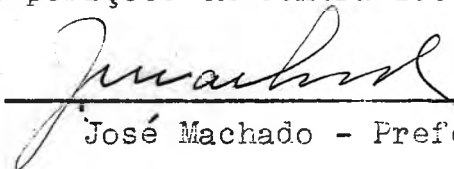
LEI Nº.....79

A Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado empenhar a quota do Imposto de Renda, anualmente distribuída a este município, para pagamento da amortização e juro do empréstimo autorizado pela Lei Municipal nº16 de 5 de maio de 1951.-

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal de Ipameri autorizado a mais a constituir a CAIXA ECONOMICA DO DISTRITO FEDERAL com sede na Capital da República, procuradora da Prefeitura Municipal local para os fins especiais de receber do Governo Federal as quotas do Imposto de Renda, distribuídas a este município nos termos do § 4º do art. 15 da Constituição Federal, delas descontar a importância necessária para a amortização e juros do empréstimo referido no art. 1º desta lei e entregar o restante à municipalidade ipamerina.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Machado - Prefeito

Ipameri, 18 de Agosto de 1953.-

*Aprovado
em 1ª sessão
por unanimidade
de 50 ts.
Em 21/8/953*

*Aprovado
em 2ª sessão
por unanimidade
de 50 ts.
Em 22/8/53*

*Aprovado em
3ª e última
sessão por
unanimidade
de 50 ts.
ultra a favor
Em 24/8/53*